



## BENEFÍCIOS EVENTUAIS

# SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TERCEIROS E PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE BENEFICIÁRIOS

# FICHA TÉCNICA

## **Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

Elizabeth Jucá e Melo Jacometti

## **Subsecretário de Assistência Social**

Jaime Alvino Starke

## **Supervisão técnica**

Ana Cláudia Botelho

## **Elaboração**

Jucineia Soares Gonçalves

Rosilene de Fátima Teixeira de Oliveira

## **Revisão final**

Ana Cláudia Botelho

Elder Carlos Gabrich Junior

Janaína Lisiak de França

Luciane de Fátima Valente

## **Design Gráfico**

Pedro Henrique Ferreira da Rocha

## SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO PARA TERCEIROS E PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE BENEFICIÁRIOS

O benefício eventual concedido aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é realizado no âmbito do Trabalho Social com famílias seguindo os critérios gerais da Lei do SUAS municipal e a regulamentação por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que é responsável por deliberar sobre os prazos e critérios de concessão de benefícios eventuais.

No que diz respeito a concessão de benefícios eventuais no contexto do trabalho social realizado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, ressaltamos que é realizada a partir de escuta qualificada da história de vida da família e baseada nos critérios socioeconômicos do Cadastro Único, conforme Orientações Técnicas do Governo Federal e Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) nº 648, ambas publicadas no ano de 2018.

O Prontuário SUAS é um instrumento da Política de Assistência Social que permite aos profissionais que realizam o Trabalho Social com Famílias a registrar as principais características da família e as ações realizadas, preservando assim todo o histórico de relacionamento da família com os serviços socioassistenciais. É um documento formado por um conjunto de informações escritas, relativas à determinada pessoa ou família, **de caráter legal, sigiloso e científico** (BRASIL, 2018). Os dados da concessão de benefícios eventuais são registrados pelos profissionais no item 9 (Acesso a Benefícios Eventuais) do Prontuário SUAS.

Portanto, caso não conste na Lei do SUAS do município dispositivo que regule disponibilização para terceiros e publicação de listas de beneficiários, o órgão gestor deverá seguir os critérios determinados pela legislação e orientações sobre o sigilo das informações de dados pessoais dos usuários do Cadastro Único (Decreto nº 6.135/2007 e Portaria MDS nº 10, de 31 de janeiro de 2012) e orientações do Manual do Prontuário SUAS (2018).

Com intuito de facilitar o controle social e dar maior transparência à questão é recomendável que o órgão gestor esclareça a partir de citação das normativas locais (Lei do

SUAS e Resolução do CMAS) os critérios que são seguidos pelo município para concessão dos benefícios eventuais.

Caso a legislação municipal não esteja em consonância com as normas gerais e orientações do Governo Federal, Resolução do CEAS nº 648/2018 e a concessão não siga o processo adequado para garantia da impessoalidade da oferta e análise técnica no âmbito do Trabalho Social com Famílias, o órgão gestor estará sujeito a possíveis sanções, devendo realizar o reordenamento da oferta o mais rápido possível.

É importante esclarecer que o benefício eventual **não é doação e não pode ser entregue diretamente ao usuário sem análise técnica**, baseada em critérios éticos e técnico operativos, pois desta forma, poderá não ser caracterizado como oferta pública, mas prática eleitoreira, vedada conforme o art. 73, da Lei Federal 9.504/1997 (Lei das Eleições).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Manual do Prontuário SUAS (versão física)**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Brasília, 1997.

BRASIL. Lei 6.135 de 26 de junho de 2007. **Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências**. Brasília, 2007.

BRASIL. Portaria MDS nº 10, de 31 de janeiro de 2012. **Disciplina critérios e procedimentos para a disponibilização e a utilização de informações contidas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Brasília, 2012.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). Resolução CEAS nº 648 de 17 de dezembro de 2018. **Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2018.